



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Identificação do Processo

- Órgão/Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
- Nº do Processo Administrativo: 001/2025
- Responsável pelo ETP: Manoel Salomão Ferreira da Silva (Secretário Administrativo)

2. Descrição da Necessidade

- Problema ou necessidade identificada:

A necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica decorre da alta demanda por análises e pareceres técnicos relacionados a contratos administrativos, processos judiciais, licitações e outras áreas jurídicas, bem como do fato de que o corpo jurídico interno não possui capacidade técnica ou quantitativa para atender a essa demanda específica.

- Impacto da não realização da contratação:

A ausência de suporte técnico especializado pode gerar riscos jurídicos, atrasos no cumprimento de prazos processuais e decisões equivocadas que impactem negativamente a atuação administrativa do órgão.

3. Objetivo da Contratação

- Garantir suporte jurídico técnico e especializado nas áreas de licitações, contratos, contencioso judicial ou consultivo jurídico.
- Atender a demandas específicas que exigem conhecimentos especializados, buscando maior eficiência, segurança jurídica e qualidade nas decisões administrativas e judiciais.

4. Requisitos da Solução

- **Especificações técnicas ou requisitos mínimos:**
 1. Equipe composta por advogados com experiência comprovada de pelo menos 02 anos nas áreas de licitações, contratos, contencioso, etc.
 2. Registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

3. Experiência prévia em prestação de serviços jurídicos para órgãos públicos ou entidades de natureza similar.

4. Capacidade para elaborar pareceres técnicos, peças processuais e realizar treinamentos, se necessário.

5. Alternativas Avaliadas

- Opção 1: Utilizar apenas o corpo jurídico interno do órgão.
- Análise: O corpo jurídico interno já opera no limite de sua capacidade e não dispõe de profissionais com a especialização necessária para atender a todas as demandas.
- Opção 2: Contratar serviços técnicos especializados em assessoria jurídica.
- Análise: A contratação de especialistas externos garante a qualidade técnica necessária e permite que o corpo jurídico interno se concentre em demandas ordinárias.
- Justificativa da escolha: A contratação de serviços técnicos especializados foi considerada a alternativa mais eficiente e viável diante da complexidade e especificidade das demandas.

6. Análise de Viabilidade

- Viabilidade técnica:

A contratação de profissionais especializados é viável, considerando que existem empresas e profissionais habilitados no mercado com experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos.

- Viabilidade econômica:

Foi realizada uma pesquisa de mercado, indicando que o custo médio estimado para a prestação do serviço é de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais). Estimado em 12.000,00 (Doze Mil Reais) em iguais parcelas para o ano de 2025. Este valor está dentro dos limites orçamentários do órgão e compatível com os preços praticados.

7. Riscos Associados à Contratação

- **Riscos identificados:**

1. Escolha de fornecedor sem a qualificação técnica adequada.
2. Descumprimento de prazos contratuais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

3. Divergências na interpretação jurídica.

• **Mitigação dos riscos:**

1. Realização de criteriosa análise documental e técnica durante o processo de seleção.
2. Inclusão de cláusulas contratuais que prevejam penalidades em caso de descumprimento.
3. Acompanhamento constante e supervisão dos serviços prestados.

8. Resultado Esperado

- Redução dos riscos jurídicos associados às atividades do órgão.
- Atendimento célere e de alta qualidade às demandas jurídicas.
- Maior eficiência no planejamento e execução de projetos e decisões administrativas.

9. Fundamentação Legal

- A contratação está fundamentada nos artigos 74, inciso III, alíneas “a” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, que permitem a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

10. Conclusão

Recomenda-se a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, justificada pela complexidade e especificidade das demandas, pela notória especialização necessária e pela impossibilidade de atendimento interno adequado.

Aprovação:

Manoel Salomão Ferreira da Silva
Secretário Administrativo

Whashington Ricariso Pereira Marques
Presidente da Câmara Municipal de Itaituba